

IARIO DO GO

PREÇO DESTE NÚMERO - \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Governo, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

A SSINATURAS										
As três séries	Ano	3608	8emestre			٠				2008
A 1.ª série · · ·	D	1408		:						803
A 2.ª série · · ·				٠	٠	٠				70 B
A 3.4 série										
D	-:				_		4_	_		:-

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei a.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco. -

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministérios do Exército e da Marinha:

Portaria n.º 15 910 — Estabelece a forma como devem ser usadas nas forças armadas as diferentes medalhas e condecorações nacionais e estrangeiras.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 911 — Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento geral do Estado da India e abre créditos nas provincias ultramarinas de Moçambique e Angola para pagamento de diversas despesas.

Portaria n.º 15 912 — Manda publicar no Boletim Oficial de to-das as províncias ultramarinas, para nas mesmas vigorar, o ar-tigo 47.º do Decreto-Lei n.º 35 836 (cria o Serviço Meteorológico Nacional e define as suas atribuições).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DO EXÉRCITO E DA MARINHA

Portaria n.º 15 910

Reconhecendo-se de há muito a conveniência de simplificar e de uniformizar a forma como são usadas as diferentes medalhas e condecorações nacionais e estran-

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional e interino do Exército e pelo Ministro da Marinha, para execução nas forças armadas, o seguinte:

1.º Todas as medalhas e condecorações nacionais e estrangeiras serão exclusivamente usadas do lado es-

querdo do peito.

2.º Nos uniformes em que é permitido o uso de fitas serão elas aplicadas, sem fivelas, numa ou mais placas metálicas, colocadas horizontalmente, sem intervalo, placas com a largura de 0,012 m e munidas de travessão colocado na parte posterior, para enfiar em duas ou mais aselhas, devendo as fitas encobrir totalmente as placas.

- 3.º Nos uniformes de campanha as fitas não serão aplicadas em placas, mas cosidas directamente a esses uni-
- 4.º As medalhas, condecorações ou fitas não poderão sobrepor-se, nem ficar colocadas por debaixo das bandas dos uniformes.
- 5.º Na colocação das diferentes medalhas e condecorações nacionais e estrangeiras deverá seguir-se a ordem de precedência que vai indicada, da direita para a esquerda, observando-se, quanto às estrangeiras, a ordem alfabética das respectivas nações:

Torre e Espada; Valor Militar; Cruz de Guerra: Bons Serviços e Serviços Distintos; Mérito Militar; Avis, Cristo e Sant'Iago da Espada; Império Colonial; Instrução Pública e Benemerência; Mérito Agricola e Industrial; Promoção por distinção; Comportamento exemplar; Vitória ; Estrangeiras; Legião Portuguesa; Socorros a Náufragos; Cruz Vermelha; Comemorativas.

6.º Quando as medalhas e condecorações não se contenham numa só linha, a ordem de precedência começará pela linha superior.

Presidência do Conselho e Ministérios do Exército e da Marinha, 17 de Julho de 1956. — O Ministro da Defesa Nacional, Fernando dos Santos Costa. — O Ministro da Marinha, Américo Deus Rodrigues Thomaz.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.º Repartição

Portaria n.º 15 911

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, reforçar com 300.000\$ a verba do capítulo 10.°, artigo 392.°-A, n.° 3), alinea b), 1.ª «Encargos gerais — Deslocações do pessoal - Passagens de ou para o exterior - Por quaisquer